

em harmonia, com as indicações apresentadas pelo ministerio da marinha e Ultramar.

Deus Guarde a V.ª. Procuradoria Geral do Orçamento e Fazenda 27 de Maio de 1872 - Al.º J.º Sr.º Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria - Siqueira Pinto.

Officio do ministerio das Obras Publicas de 9 de Maio de 1872, acerca da consulta da Junta Consultiva de Obras Publicas e Minas, e copia da Port.º de 2 de d'cto mez, approvando o projecto de alteração, ao projecto primitivo da ponte sobre o Douro, em frente da Regua.

Al.º J.º Sr.º - Em 5 de Janeiro de 1869 approvou o governo a adjudicação da Ponte sobre o Douro na estrada de Xizem a Villa Real conferida a Wilhelm Rutheuer por 88.900.000 r. em arrematação publica, na qual foram licitantes o referido adjudicatario pela quantia indicada, a Sociedade Bail & Co. e a companhia em participação de Furs Lille, que apresentou o lance de 89.730.000 r. e o base da licitação havia sido a quantia de 90.000.000 r. - comprehendendo entre outras as seguintes clausulas =

Subjecção ás condições do programma do concurso datadas de 3 de Novembro de 1868.

Execução da obra á custa do adjudicatario, e por sua conta e risco fornecendo os materiales, mão d'obra, todos os trabalhos necessarios para a fundação e construção de uma ponte fixa de metal com pilares e encontros de pedra, seguindo o alinhamento recto marcado na planta levantada pelo engenheiro director das obras

122
publicas do districto de Villa Real datado de 7 de Março de 1854.
Ser a extensão da ponte de 313 metros comprehendendo os encontros e respectivos muros de cortina e sua divisão em nove vãos de 30 metros cada um.

Sobrestrutura da ponte de 9 tramos de ferro fixado ou laminado.

Largura da ponte entre as madres ou entre os parapeitos com seis metros, sendo 4^m,40 para a via de rolagem e 1^m,60 para ambos os passeios.

Apresentação por parte do adjudicatario no prazo de dois mezes a contar da approvação da adjudicação, o projecto definitivo da obra com todas as peças graphicas e escriptas, calculos de resistencia a que ficam sujeitas as diversas partes da construcção, estipulando-se tambem que poderia ser proposto - augmento no numero dos pilares - e substituição do pavimento de madeira e do systema das madres de ferro.

Art. 35 do programma determina, que sejam applicaveis a execução das obras da ponte, todas as disposições das clausulas e condições geraes para as empreitadas de obras publicas approvadas em portaria de 8 de março de 1851 na parte, que não repugne aos artigos do mesmo programma, os quaes são a unica lei do contracto.

O governo havia apresentado o ante projecto dos trabalhos a executar, mas conforme com o estipulado a empresa formulou o seu projecto definitivo, que foi superiormente approvado.

Commencadas as obras e já em 1870 a empresa pediu alteração do projecto approvado por ipso que tendo se dado como assentados na rocha os encontros, e todos os pilares, menos o primeiro, quando se construiu a encadeirada, dragou a areia para aplanar a rocha e fundar este pilar foi reconhecido, que na quota indicada no ant-projecto não havia rocha, mas sim pedras e cascalho, o que induziu o erro por ipso que a sonda d'áco de 10 metros de comprimento não havia encontrado rocha.

38
Poderia ser empregado um caixão de ferro afun-
dado pelo systema de ar comprimido para fundar o primei-
ro pilar com segurança, mas este systema obrigava a pro-
longar por mais um anno a construcção da ponte, e para
evitar este inconveniente propoz o engenheiro ao Minis-
terio das obras publicas approvou a substituição dos dois
tramos, que apertam no primeiro pilar por outros dois
de grandezas differentes de maneira que o tramo sobre o ca-
minho marginal tenha de comprimento entre o encontro e
o pilar 16^m, 2 e o immediato 77^m, 8 entre o primeiro e se-
gundo pilar.

A empresa concluiu as obras da ponte sobre o
Douro com a modificação approvada, e no seu ajuste de con-
tas que pede lho seja paga a quantia de 14:2218540\$. por
ser esta a verba desida pelas despesas a mais provenientes
da mudança do projecto.

Apoiada a reclamação com a moto de um dos
sogãos da junta consultiva de obras publicas e minas pelos
seguintes fundamentos.

1.º Que no alçado da ponte apresentado pelo governo aos
concorrentes o alveo do rio era representado por uma ban-
cada de rocha continua e em parte coberta por pequena
camada de areia, sobre a qual assentavam os pilares do
anteprojecto, mas que na execução da obra se reconheceu
que havia falha na rocha estando coberta com grandes
pedras misturadas com cascalho e extrahidas algumas e
sondado o terreno não se pôde conhecer a que profundidade
estaria o terreno firme.

Que este facto deu em resultado modificação
no projecto primitivo base do contracto, e apurou do direi-
to da empresa a uma indemnisação pela quantidade
de materiaes e mão d'obra, que foi empregada a mais
do que teria sido se guardo fosse o primitivo projecto.

Sustenta-se tambem o direito do reclamante
com o art.º 5.º § 1.º e § un. do art.º 13 das instrucções de 8
de

de marco e conchando o seu voto deu o vogal José Victorino ^o não trata de examinar se a empresa ganhou ou perdeu, mas sim conhecendo que houve augmento de despesa porque uma circumstancia imprevisivel alterou o projecto, julgo ser do direito a indemnisação, e com este seu voto e conforme segundo elle afirma, o systema seguido em França.

A maioria dos vogaes da junta consultiva das obras publicas são do parecer que é destituida de fundamento a reclamação da empresa, depois do processo haver chegado a estes termos, e que tem de ser dado o voto dos Fiscoes superiores da barra e fazenda reunidos em conferencia discutiram o presente processo, não havendo unanimidade de opinião, nem mesmo votação que constituisse maioria; o cons.^o Procurador Geral da barra e ajudantes Leixas e Nasconcellos e Sequeira Pinto resolvendo pelos principios de direito, conformam-se com a opinião da maioria da junta, os ajudantes Vasconcellos d'Almeida, Camarate e Louro Monteiro entendem que não é acto de equidade, mas sim de justiça que o governo attenda a reclamação e patifize a verba constante do auto de exame e verificação das despesas feitas, conforme com o auto lavrado em 2 de dezbr. de 1872, segundo as declarações dos engenheiros José Victorino, Carmo e Figueiredo e Abreu e Costa.

Um dos principais argumentos, sem ao unico, que podia apresentar-se a favor do pedido da empresa é a alteração no anti projecto do governo, mas é preciso, que não estejamos dado a estes trabalhos ^{maior} importancia do que elle effectivamente representa; os anti projectos servem de base a licitação, mas não contem os desenhos de detalhe indispensaveis para a construcção, são o seu primeiro estado, e por isso apenas servem para definir certos pontos; desaparecem diante dos projectos definitivos.

O governo approvou o projecto definitivo da empresa, que é a propria a declarar que mandou fazer sondagens, asserverando os seus engenheiros que a Rocha era viva; se estes empregados de pura confiança da

da empresa se enganaram: é fácil concluir a propósito, que de-
vi ser responsáveis.

Conhecendo a companhia o erro dos seus enge-
nheiros necessariamente havia de alterar o projecto pe-
la impossibilidade de de concluir a obra, e assim o fez pedin-
do o obtendo a aprovação do governo.

Como se vê do processo nós não podemos pa-
rar somente de ante da alteração, temos também de consi-
derala sob o ponto de vista da qualidade da empreza
e dos calculos de receita e despesa. —

A companhia na estimativa das despesas
foi considerada a verba de 10:000:000 \$ para esca-
das e esgotos; 18:000:000 \$ para detalhes não calculados,
e ainda outros 18:000:000 \$ para pessoal e administra-
ção; ao que ainda accresce a redução, que se effectuou
d'outra alteração, e foi a redução de 8 pilares a 5,
não podendo ser avaliado em menos de 30 contos o
custo dos tres pilares supprimidos.

Assevera a maioria da junta de obras pu-
blicas que nas empreitadas de atouros ou construccão
de qualquer obra por conta do ministerio de obras
publicas, têm sido desattendidas as reclamações dos
empreiteiros fundadas em algum emontado de obra
aonde se suppunha dever encontrar terra.

Não é só uma empreza constructora que
temos de attendir; a exploração por parte da mesma
companhia por 75 annos com direito de portagem,
colloca esta entidade em condições exorbitantes, com-
pletamente alheias á indole de simples empreiteiro.

Concluindo, tenho a honra de informar a
S.ª que os Vogaes Viscondes de Aljei, Visconde de Cam-
rate e conselheiro Bento Monteiro, concordam com o pa-
recer da minoria da junta Consultiva, e que os aju-
dantes Teodoro Pinto e Louis. Nixas e Vasconcellos e
Procurador Greal da Corôa e Fazenda são conformes

